



SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO SIMESC E DO SIMERSUL FORMATO DIGITAL

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, através da plataforma digital GoToWebinar e do Sistema Cúria, desenvolvido e de posse da empresa COOPERSYSTEM, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Executiva do SIMESC, do SIMERSUL e os integrantes da categoria diferenciada dos Médicos empregados pela Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (FAHECE), que prestam serviços ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), lista de presença anexo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Discussão e votação da proposta básica de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 a ser firmado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina (SIMESC), pelo Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense (SIMERSUL) e pela Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (FAHECE), tendo como beneficiários os médicos que trabalham no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Santa Catarina, com autorização às diretorias para procederem as negociações com os representantes legais da Fundação e os encaminhamentos pertinentes; 2. Assuntos gerais (sem caráter deliberativo). Dr. Cyro Veiga Soncini, Presidente do SIMESC, abre a assembleia solicitando que que Coordenadora Juliana da Silva leia o Edital de Convocação, finda a leitura, faz breve relato histórico da situação dos médicos do SAMU, ao longo dos anos, lembra que as empresas OZZ e SPDM enquanto gestores do SAMU, deixaram de cumprir alguns direitos trabalhistas dos seus funcionários e que o sindicato tem em curso algumas ações coletivas para reaver valores devidos aos médicos não pagos por elas. Diz que, desde que a FAHECE assumiu a gestão por decisivo (nov/2022), o sindicato vem conversando com a fundação de forma semelhante ao realizado quando do/Acordo Coletivo de Trabalho HEMOSC/CEPON, ajustando à realidade do SAMU, em especial às normas a serem aplicadas aos médicos. Dr. Alberto Gonçalves, advogado do Simesc, explica a importância de se ter um ACT firmado,

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

☑ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223-1060 • kax 3222-9279

home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

o que garante direitos e deveres para ambas as partes e a evolução das negociações trabalhistas daquele grupo específico. Dr. Cyro retoma a palavra dizendo que a proposta de ACT é de 2022/2024, que houve atraso na negociação, por questões jurídicas na habilitação da empresa gestora, embora um pouco atrasado a empresa já vem cumprindo uma série de benefícios aos médicos. Ressalta, que o acordo pode não contemplar todo o esperado, mas é uma negociação inicial que pode ser discutida mais a frente, destacando que em abril já está previsto no ACT a negociação remuneratória (Cláusula 01, § 1º Proposta ACT). Diz ainda, que à todos os inscritos foram enviados a proposta de acordo e o plano de cargos e salários para uma análise prévia, abre a palavra aos presentes: Dr. Fábio Silva Romano - SMO, questiona Cláusula 10, troca mensais de no máximo 4 plantões, sugere flexibilizar e Cláusula 11, plantões de 24h, poder fazer não só apenas em casos excepcionais conforme estabelecido. Dra. Juliana Machado Costa - Fpolis, diz que para a equipe operacional é muito importante a abrangência no número de trocas de plantões, pois fica inviável este número limite, e que o plantão 24h também deveria ser permitido com mais frequência, tendo em vista, que é permitido a outros servidores do SAMU, por ex: socorrista. Dr. Rudinei Martins de Souza - Rio do Sul, compartilha da ideia na viabilidade de trocas, sugere aumentar de 4 para 6. Comenta que os socorristas, trabalham em uma unidade básica 24h, no município e vão para o plantão unidade avançada do Estado por 12h, fazendo assim, 36h consecutivas, diz que se sente inseguro com isto, questiona o que pode fazer. Dr. Alberto responde que não é legal, e que se pode fazer a denúncia. Dr. Cyro complementa que a denúncia não precisa ser feita pelo médico, se ele procurar o sindicato, a entidade pode denunciar por esse. Sugere ainda que, o limite de contratos permitido pela FAHECE, que hoje é 2, tenha possibilidade de ser estendido. Dra. Nagia Fernanda Signoretti - Corupá, sugere que os sindicatos enviem aos médicos do SAMU, um questionário para que respondam e posteriormente sejam levadas as sugestões/ reclamações aos gestores, uma vez que, se torna difícil unir todos em uma reunião. A sugestão é acatada. Dr. Lucas Morastoni, coordenador médico do SAMU Foz do Itajaí, se pronuncia dizendo que a escala de 24h/pode ser benéfica para os médicos em relação a troca de escalas e a organização de trabalho em outros locais, porém o desgaste do profissional existe, se os médicos questionam o desgaste dos outros profissionais do SAMU, há

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

☑ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223-1060 Fax 3222-9279

home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

de se pensar no seu também e prezar pela segurança do paciente. Dr. Cyro, complementa que a escala de 24h não foi aceita pela FAHECE. Dr. Lucas explica que não há limite de contratos de trabalho, o que há é um limite de horas 220h, pois são contratados como horistas. Dr. Ismael Carvalho, advogado do Simesc, diz que este limite é fixado pela CLT levando em conta as horas de descanso. Dr. Lucas esclarece ainda que o limite de trocas, depende de cada mesorregião, a FAHECE nunca impôs a necessidade de limitar as trocas, mas há um entendimento que um excessivo número de trocas prejudica o controle das escalas pela Coordenação Médica. Dr. Rogério de Souza Barcala, coordenador médico SAMU Extremo Oeste, questiona a legalidade de não poder fazer plantão 24h, pois a FAHECE alega que há impossibilidade jurídica, mas se constar em ACT pode? Explica que as vezes a proibição do plantão 24h reflete em outros momentos, pois com o número diminuído de profissionais, se um fica de atestado, perde 3 na escala, ou seja, o plantonista do dia anterior, o atual e o do dia seguinte, esbarrando ainda no limite de trocas permitidos. Dr. Alberto se manifesta dizendo que já está no acordo o plantão 24h em situações excepcionais. Dr. Rogerio sugere que se altere o texto para que contemple dentro da excepcionalidade a troca de plantão respeitando-se o número máximo de troca que a empresa determine, já que inexiste impossibilidade jurídica. Dr. Cyro, ressalta que já houve tentativa de negociação dessa cláusula, mas que foi negado no momento, e que a partir da aprovação desse acordo poderá ser encaminhado para uma nova conversação. Dr. Ismael, complementa explicando que pode ser previsto no ACT e pode permanecer válido, no entanto há decisões de turmas do Tribunal Superior Trabalhista, que consideram esta cláusula dentro de algumas situações nula, outras aceitam. Diante deste cenário, a FAHECE como tem um passivo trabalhista a ser garantido, reivindicou que neste momento não iriam correr esse risco, porque tem que ser previsto em termos de segurança, as condições para que estes plantões de 24h possam existir, visto que a Constituição Federal não permite, salvo casos excepcionais. Dr. Rogerio concluiu dizendo que a assunção do SAMU pela FAHECE foi "um salto de qualidade". Dr. Bruno Quércia Barros - Fpolis, sugere que a hora de intervalo seja acrescida no pagamento é não descontada, assim a hora paga por plantão seria 12h e não 11h (Cláusula 07). Manifesta-se também na mudança no limite de troca de plantões, que seja proporcional a carga horária de serviço. Dra. Andrea Barreto Nogueira -

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

Itapema, pergunta se ao invés trocar o plantão, pode passar o plantão para outro colega e ele bater o ponto e receber por ela. Dr. Ismael orienta a não fazer, porque não é só uma questão de horário, mas sim uma questão disciplinar com relação a obrigação contratual. Dr. Antonio Duarte - SMO, lembra que horas ultrapassadas por conta de uma ocorrência não são pagas como horas extras e sim como horas normais. Dr. Ismael explica que isso é legal, a hora extra só é paga quando ultrapassa o limite de horas mensais. Dr. Alberto, completa dizendo que a hora de intervalo, tem um cálculo diferente, as horas não cumpridas por conta de ocorrência devem ser pagas como hora extra. Dr. Teodoro Leguizamon Junior - Pouso Redondo, questiona que como os contratos não são por vínculos e sim por hora não deveria ter dia fixo, e sim o cumprimento da hora, assim não poderia caracterizar troca de plantão. Dr. Alberto responde que esta situação se assemelha a contratação de professor, que apesar do contrato ser por hora, tem dia fixo para trabalho e o não comparecimento pode caracterizar falta disciplinar. Dr. Bruno, sugere que o prazo de 24h para solicitar troca de plantão seja retirado da cláusula 10. Dra Juliana Gonzales Oliveira - Pouso Redondo manifesta-se dizendo não ter havido aumento remuneratório quando da entrada da FAHECE e o Dr. Cyro diz que sim: o valor da hora aumentou ainda que talvez não para todos (havia uma distinção nos pagamentos de colegas em algumas regiões, praticado pela empresa que saiu). Mais alguns apontamentos foram feitos a respeito das cláusulas já citadas. Dr. Cyro retoma a palavra e diz que todos os pontos foram anotados, sendo os principais: plantão de 24h, troca de plantões, enquete, negociação salarial em abril. Em consulta à FAHECE, fica acordado que a Cláusula 10 da Proposta do ACT, que dispunha da redação: "CLÁUSULA 10 Desde que haja concordância prévia de sua coordenação imediata, o empregado que solicitar, com 24 horas de antecedência, poderá realizar plantões em dias distintos de sua escala de trabalho. As permutas entre os médicos estão limitadas a 04 (quatro) trocas mensais, presumindo-se que o médico substituto está ciente das responsabilidades que assume e que ambos estão cientes que a permuta firmada contabilizará 01 (uma) troca para o empregado solicitante e para o colaborador substituinte" passará a ter o seguinte texto: "CLÁUSULA 10 – Desde que haja concordância prévia de sua coordenação imediata, o empregado que solicitar, com 24 horas de antecedência, poderá realizar plantões em dias distintos de sua escala de

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

□ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223-1060 • Fax 3222-9279 home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br

SIMERSUL: Há 35 anos garantindo a defesa da classe médica





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

trabalho. A troca de plantão fica condicionada, ainda, que o plantão seja permutado com outro médico". Nesse sentido, a regra de trocas de plantões mensais não possui mais delimitador. Portanto, é iniciada a votação através da plataforma Curia de Votação. Fica aprovado por unanimidade o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data base da categoria em maio de 2024. Registra-se o voto a favor do médico Bruno Quércia Barros, que o fez oralmente, tendo em vista, dificuldades em acessar a plataforma de votação. E os médicos presentes autorizam ainda o SIMESC e o SIMERSUL a representá-los junto à FAHECE para negociar, acordar e tomar todas as medidas necessárias para o registro do presente acordo que segue: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CNPJ nº 83.863.787/0001-42, estabelecido na Rua Coronel Lopes Vieira, 90 Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dr. Cyro Veiga Soncini; SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE, CNPJ nº 83.852.558/0001-22, estabelecido na rua Ernesto Bianchini Góes, nº 91, sala 1096, Próspera, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dr. Licínio Argeu Alcântara; E FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, fundação privada sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social, CNPJ n. 86.897.113/0001-57, estabelecida na Rua Presidente Coutinho, 160, Centro, Florianópolis - SC., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dr. Alvin Laemmel; Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: VIGÊNCIA E DATA BASE CLÁUSULA 01 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data base da categoria em maio de 2024. Parágrafo primeiro: Em abril de 2023 as partes se comprometem a abrir rodada de negociação em relação à reajuste salarial. Parágrafo segundo: Haverá redução do prazo de vigência estipulado na cláusula 01 caso não haja manutenção do Contrato de Gestão firmado entre a Fahece e a Secretaria de Estado da Saúde. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA 02 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das (s) empresas (s) acordantes (s), abrangerá as (s) categorias (s) dos médicos profissionais liberais da FAHECE que

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

 ☑ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223-1060 • Fax 3222-9279 home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

prestam serviços ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na base territorial de atuação da entidade empregadora. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CLÁUSULA 03 - Aos médicos que exercerem função de coordenação devidamente formalizada pela Fahece, será devido o adicional de gratificação de função, conforme previso em Plano de Cargos e Salários do SAMU. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA 04 - O empregado receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado sobre o salário-mínimo nacional. ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA 05 - Fica o adicional noturno atualmente aplicado a cada região, conforme previsão para a categoria da saúde. GARANTIA DE EMPREGO CLÁUSULA 06 - PRÉ APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao médico que contar com mais de 07 (sete) anos contínuos, de serviços prestados à FAHECE, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito. Parágrafo primeiro: O Médico deverá comunicar formalmente à FAHECE a sua condição de enquadramento na garantia de emprego, até 18 (dezoito) meses antecedentes à data prevista de sua aposentadoria. A comunicação deverá ser realizada, exclusivamente, através do e-mail: folha.samu@fahece.org.br Parágrafo segundo: Caso o Médico não observe o prazo contido no §1º desta cláusula e forma de comunicação, perderá o direito à garantia de emprego. Parágrafo terceiro: A estabilidade pré-aposentadoria está condicionada à manutenção do contrato de gestão firmado entre a Fahece e a Secretaria de Estado da Saúde. JORNADA DE TRABALHO CLÁUSULA 07 - Fica autorizada a realização de plantão de até 12 (doze) horas consecutivas, em regime misto, desde que respeitados os intervalos nos termos da CLT. As horas de efetivo labor em plantão, inclusive domingos e feriados, serão pagas como horas normais, sem acréscimo de qualquer adicional (exceto o adicional noturno, quando cabível). Parágrafo primeiro: A partir de março de 2023, o pagamento do plantão será pelas horas efetivamente laboradas e registrada no controle de ponto. Em eventual supressão do intervalo, o pagamento do período será o tempo suprimido, no valor proporcional da hora médica. Parágrafo segundo: O plantão será realizado em dia fixo da semana, passível de alteração

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223-1060 • Nax 3222-9279 home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

mediante acordo entre empregado e empregador. CLÁUSULA 08 - Não será devido o pagamento de horas extras se, no final do mês de apuração, ficar constatado que as horas trabalhadas além da jornada escalada não tenham ultrapassado a carga horária máxima contratada. Parágrafo único: Em eventual elastecimento da jornada, o pagamento do período será o tempo acrescido, no valor proporcional da hora médica. CLÁUSULA 09 - Fica estabelecido, mutuamente, pelo presente acordo, o acordo de prorrogação de jornada, inclusive em local insalubre, bem como o sistema de compensação mensal, nos termos do §6º do art. 59 da CLT. Neste caso, não haverá pagamento de horas extraordinárias excedentes ao limite mensal, ainda que haja excesso ao limite diário de jornada. CLÁUSULA 10 - Desde que haja concordância prévia de sua coordenação imediata, o empregado que solicitar, com 24 horas de antecedência, poderá realizar plantões em dias distintos de sua escala de trabalho. A troca de plantão fica condicionada, ainda, que o plantão seja permutado com outro médico. CLÁUSULA 11 - Considerando o disposto na Cláusula 07 e seguintes, o regime de plantão de 24 horas consecutivas de trabalho só será exercido em casos excepcionais, autorizado pela Gerência Técnica, nos casos em que (i) por justo impedimento ou força maior, o médico escalado não possa comparecer ao seu plantão ou que (ii) por necessidades imperiosas, o plantonista seja obrigado a dar continuidade na prestação de serviços. Parágrafo único: A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima terceira hora e a vigésima quarta hora, sendo vedado, nestes casos, o gozo dos intervalos para repouso e alimentação na primeira e na última hora do plantão. CLÁUSULA 12 - De acordo com o disposto no artigo 1º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE, fica autorizado, pelo presente Acordo Coletivo, a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho pela Fahece. INTERVALO E LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO CLÁUSULA 13 - Será garantido à médica que estiver amamentando, durante a iornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade (art. 396 da CLT). DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - MULTA CLÁUSULA 14 - Fica estipulada multa convencional, em favor do médico prejudicado, em razão do descumprimento de cláusula, equivalente a 10% (cinco por cento) do salário base do médico prejudicado,

SIMESC: Médico filiado é Sindicato fortalecido

R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223/1060 Fax 3222-9279 home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br





SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE

por infração convencional, observada a vigência do ACT, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. Nada mais havendo a tratar, Dr. Cyro Veiga Soncini, passa a palavra ao Dr. Licínio Argeu Alcântara que faz algumas ponderações, além de colocar o Simersul a disposição dos médicos, agradece a presença de todos e a presente assembleia é encerrada, é lavrada a ata que será assinada pelos Presidentes do SIMESC e do SIMERSUL.

Dr. Cyro Veiga Soncini

Presidente SIMESC

Dr. Licínio Argeu Alcântara

Presidente SIMERSUL